



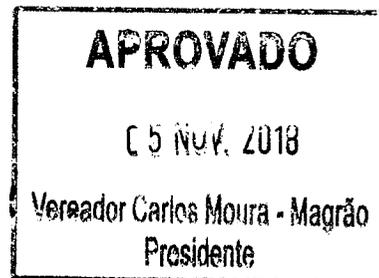
Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

2317

REQUERIMENTO

Ementa: ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, com cópia ao Departamento competente, solicitando informações acerca da inscrição de transportadores de cargas e cadastro de seus veículos no município de Pindamonhangaba.



Considerando a Resolução ANTT 4.799, de 27/07/2015, que Regulamenta procedimentos para inscrição e manutenção no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas, RNTRC, e dá outras providências.

Considerando que a Resolução ANTT 4.799, de 27/07/2015, em seu art. 2º, XIV, considera Transportador Autônomo de Cargas – TAC, a pessoa física que exerce, habitualmente, atividade de transporte rodoviário remunerado de cargas, por sua conta e risco, como proprietária, coproprietária ou arrendatária de até três veículos automotores de carga.

Considerando que a Resolução ANTT 4.799, de 27/07/2015, em seu art. 2º, XII, considera TAC-Auxiliar, o motorista autorizado pelo Transportador Autônomo de Cargas a conduzir o veículo automotor de carga de sua propriedade ou na sua posse para o exercício de atividade de transporte rodoviário remunerado de cargas.

Considerando que chegou ao conhecimento deste Vereador que a Prefeitura de Pindamonhangaba:

- apenas permite cadastrar como transportador **autônomo** o condutor do veículo de carga, isto é, quem seja motorista, em contrariedade ao disposto no art. 6º, I, “e”, da Resolução ANTT 4.799, de 27/07/2015, que permite para inscrição como Transportador Autônomo de Cargas – TAC, quem seja proprietário, coproprietário ou arrendatário de até três veículos automotores de carga categoria “aluguel” na forma regulamentada pelo CONTRAN;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

- limita ao autônomo, o cadastro de apenas 02 (duas) placas de veículos de carga, também contrariando a Resolução ANTT 4.799, de 27/07/2015, que em seu art. 13, § 1º, dispõe que o TAC deverá cadastrar cada Combinação de Veículo de Carga-CVC, formada por um único veículo automotor de carga e até três implementos rodoviários, conforme regulamentado pelo CONTRAN e seguindo o disposto na alínea “e”, inciso I do art. 6º, que permite até 03 (três) veículos automotores, totalizando a permissão de 09 (nove) placas;

- não permite que o transportador autônomo contrate condutores auxiliares, afrontando o art. 8º da Resolução ANTT 4.799, de 27/07/2015, que em seu art. 8º determina que o TAC poderá cadastrar até dois TAC-Auxiliares simultaneamente, conforme Lei nº 6.094, de 30 de agosto de 1974.

Considerando a informação de que não há normatização municipal dispendo acerca das incoerências acima apontadas.

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário, para que se oficie ao Prefeito Municipal, com cópia ao Departamento competente, solicitando informações acerca da inscrição de transportadores de cargas e cadastro de seus veículos no município de Pindamonhangaba, esclarecendo as incoerências apontadas em relação aos procedimentos adotados no município para cadastramento de transportadores autônomos em comparação com a normatização da ANTT.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 05 de novembro de 2018.

Vereador **CARLOS MOURA – MAGRÃO**